



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2014**

PROCESSO MPT/PRT- 7ª REGIÃO N.º 081370230/14

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/4/2014 às 09:30 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/4/2014 às 10:30 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, sediada na Av. Padre Antônio Tomás, 2110 - Aldeota. CEP 60.140-160 - Fortaleza/CE, Fone: (85) 3462 3459, Fax: (85) 3462 3458, E-mail: prt7.cpl@mpt.gov.br, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria n.º 39, de 15 de abril de 2009,, **torna público para ciência dos interessados que na data e horário supra estabelecido**, através do endereço eletrônico www.governo-e.com.br ou www.licitacoes-e.com.br ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO COM SESSÃO PÚBLICA** do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta, **empreitada por preço unitário**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas na legislação e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações - **LICITAÇÕES E CONTRATOS**;

Lei n.º 10.520/2002 - **INSTITUI A MODALIDADE PREGÃO**;

Lei Complementar n.º 123/2006 – **MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**; e

Decreto n.º 5.450/2005 - **REGULAMENTA O PREGÃO ELETRÔNICO**.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços lavagem de veículos oficiais para a Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, com vistas à manutenção da frota em bom estado de apresentação, de acordo com as condições estabelecidas em contrato.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

⇒ Anexo I – Termo Referência;

⇒ Anexo II - Minuta de Contrato;

⇒ Anexo III - Modelos: Declaração de não emprego de menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme Anexo do Decreto n.º 4.358/02); Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (obrigatória apenas para as empresas beneficiadas pela LC n.º 123/2006); Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP n.º 01/2005 (art. 4º) e n.º 07/2006 (art. 1º); e Declaração da superveniência de fato impeditivo da habilitação, exigível somente em caso positivo, observadas as penalidades cabíveis;

⇒ Anexo IV - Declaração de Elaboração independente de Proposta, nos termos da IN/MPLOG n.º 02, de 16/9/2009.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O licitante deverá observar a data e o horário limite previsto para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.3. A empresa vencedora deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, a existência de sede, filial ou representação no Estado do Ceará, cujo endereço, telefone, fax e e-mail, deverão ser informados à Administração, em atendimento ao art. 68 da Lei 8.666/93.

2.3.1. No caso da empresa não possuir sede ou filial, deverá a CONTRATADA possuir estrutura física no Estado do Ceará, necessária para garantir a qualidade no atendimento à CONTRATANTE, mediante os seguintes requisitos mínimos:

- a) na assinatura do contrato apresentar Preposto com poderes legais para representar a CONTRATADA;
- b) manter na estrutura física da representação documentos pertinentes para atender a fiscalização da DRT e do INSS.

2.4. Não poderão participar do certame licitatório:

- a) os interessados que estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101, de 9/02/2005), concurso de credores, dissolução, liquidação;
- d) Cooperativas - nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União;
- e) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região;
- f) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução n.º 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução n.º 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- g) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão se cadastrar e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.2. O Banco do Brasil disponibiliza os seguintes telefones do Suporte Técnico para atender aos usuários do Pregão Eletrônico: **3003 0500** (Capitais e Regiões Metropolitanas), **0800-7290500** (demais localidades).

3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Licitacoes-e.

3.4. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da PRT 7ª Região, devidamente justificado.

3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para terceirização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**, a licitante deverá informar, em campo próprio do Sistema, sua condição de **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, conforme o caso.

3.11. Caso o PROPONENTE já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, poderá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado no Sistema “Licitacoes-e”, bem como o subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.1.1. a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

4.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02 e na legislação pertinente, na hipótese de declaração falsa.

4.3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, no campo MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital ou e-mail prt7.cpl@mpt.gov.br ou fax n.º (85) 3462 3458, informando o número da licitação.

5.2. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do pregoeiro.

5.3. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

5.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA

6.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. O licitante poderá anexar a proposta através da opção DOCUMENTOS, sem colocar sua identificação no documento, em arquivos no formato zipfile (.zip), quando do envio da proposta de preços. Nesse caso, o nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex. Anexo 1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 1.2MB.

6.3. Deverá constar da proposta uma única cotação de preço para o objeto, em moeda corrente do país e em algarismo e por extenso, conforme descrito no Termo Referência - Anexo I.

6.4. A licitante deverá informar no campo específico no Sistema, correspondente à apresentação da proposta, o **VALOR GLOBAL ESTIMADO**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo Referência.

6.5. Qualquer vantagem adicional oferecida, não prevista neste procedimento, será desconsiderada para efeito de classificação. No entanto, tal vantagem obrigará a proponente nos termos de sua proposta.

6.6. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverão apresentar sua **PROPOSTA FINAL** com sua identificação, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, datada, com as folhas rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

- a) nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o n.º do CNPJ ou CPF, dados bancários da licitante: banco, agência e conta-corrente;

b) O valor da prestação do serviço ofertado, bem como o valor global estimado da contratação, correspondente ao valor do lance vencedor, com no máximo até 2 (duas) casa decimais, conforme Anexo I do Edital;

c) declaração de que, na proposta vencedora, estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas incidentes para a prestação dos serviços, em estrita observância às condições e especificações do Edital e seus Anexos, da legislações trabalhista, previdenciária e tributária vigentes e da proposta apresentada.

d) relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

6.7. Após à fase de lances ou negociação, a **Licitante vencedora** deverá encaminhar, via fax, a sua proposta final, devidamente preenchida, incluindo no preço final, os impostos, encargos sociais, insumos e demais componentes, que estão sendo utilizados na formação dos preços, em conformidade com a legislação vigente e este Edital, sob pena de desclassificação da proposta, no prazo de até **1 (um) dia útil** da finalização da disputa e em original, devidamente assinada, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, para o endereço do preâmbulo do Edital.

6.8. Como critério de aceitabilidade da proposta serão considerados o preço máximo estimado pela Administração, conforme dispõe o inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93.

6.9. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

6.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances para cada lote de seu interesse.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

8.1. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.6. O pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada enquadradas na lei como ME ou EPP, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à verificação dos documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para atendimento das condições de habilitação fixadas no **Capítulo XI** deste Edital.

CAPÍTULO IX - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, ocorrendo empate entre propostas de menor valor, e havendo entre as licitantes empatadas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão adotados os procedimentos previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, onde é assegurada como critério de desempate a preferência na contratação destas empresas.

9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.

9.2. Encerrado o tempo randômico, o sistema identificará a existência ou não da situação de empate e o pregoeiro verificará a condição da empresa vencedora do lote.

9.2.1. Se, após a fase de lances, a licitante de melhor preço estiver enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta será imediatamente sagrada vencedora da disputa, e a ela será adjudicado o objeto da licitação, desde que atendidos os demais requisitos legais.

9.2.2. Se a empresa vencedora da fase de lances não for ME ou EPP e havendo a possibilidade do empate ficto, o Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, que se enquadre no critério de empate previsto no subitem **9.1.1**, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado, no prazo de **5 (cinco) minutos**, solicitando a todos que permaneçam na sala de disputa.

9.3. Nos casos em que a ME ou EPP melhor classificada não manifestar seu novo lance dentro do prazo dos 5 minutos, o sistema verificará se há outra empresa em situação de empate, realizando o chamado de forma automática, por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.4. Para usufruir do benefício legal do direito de preferência, a empresa deverá informar, em campo próprio do Sistema, sua condição de ME ou EPP, ficando

obrigada a apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo I), quando de sua Habilitação.

9.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste Capítulo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas, será vencedora a empresa que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração, assim entendida a que ofertar o **MENOR PREÇO** ofertado pela prestação dos serviços de lavagem de veículos (Anexo I).

10.2. O valor máximo estimado da Contratação é de **R\$ 9.658,00**, conforme previsto no item 5, do Anexo I deste Edital.

10.3. O valor da prestação do serviço ofertado nesta licitação não poderá ultrapassar o limite máximo admitido pela Administração, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

10.4. Serão **DESCLASSIFICADAS** as Propostas que apresentarem:

- a) condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) preços unitários simbólicos ou irrisórios, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) propostas que não atendam às exigências deste Edital, bem como aquelas cujos valores sejam superiores aos de mercado ou que contenham preços superiores aos limites máximos fixados por esta Administração; e
- e) preços globais inexequíveis na forma do §1º do Art. 48 da Lei das Licitações.

10.5. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro. Em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá ainda negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procederá imediatamente após o recebimento da documentação, a verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

11.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados: a) em original; b) em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente; c) através de publicação em órgão da imprensa oficial; d) ou através de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, a comprovação referida nos subitens **11.7.5** a **11.7.7** dar-se-á

mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta “ON LINE” ao sistema, o qual deve compreender os campos “**Documentação Obrigatória**” e “**Habilitação Parcial**”, quando da abertura do envelope “documentação” do licitante vencedor;

11.4. As empresas não cadastradas no SICAF que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - **CRC**, dentro do prazo de validade, expedido por qualquer órgão ou Entidade Pública e nos termos do Parágrafo 3º do Art. 32 da Lei 8.666/93, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens **11.7.5 a 11.7.7**.

11.5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos por fax no n.º (85) 3462 3458, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de um dia útil, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica para o endereço citado no preâmbulo do edital.

11.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei n.º 8.666/93, sendo facultada a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

11.7. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

11.7.1. Declaração expressa do licitante de que não existem na sua empresa, trabalhadores nas situações previstas no **inciso XXXIII do Art. 7º da CF. (Anexo III)**;

11.7.2. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte** (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, faz-se necessário apresentar declaração de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo III**.

11.7.3. Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP n.º 01/2005, art. 4º e n.º 07/2006, art. 1º (**Anexo III**);

11.7.4. Cópia autenticada do ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, no qual deverá constar expressamente que o seu objeto social engloba atividades em compatibilidade com o objeto deste Pregão;

11.7.5. Prova de regularidade para com a Fazendas Federal (compreendendo as certidões da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto a Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente nos termos do Decreto nº 6.106/2007 e IN/RBF nº 734/07), **Estadual e Municipal**, dentro do prazo de validade;

11.7.6. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS), dentro do prazo de validade;

11.7.7. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, (Certificado de Regularidade de Situação – FGTS), junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

11.7.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – emitida pela Justiça do Trabalho (Instituído pela Lei. Nº 12.440/11; art. 29, inciso V da Lei. 8.666/93);

11.8. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, CND - INSS e FGTS, tanto da matriz quanto da filial. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, e existindo filial no local de realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

11.9. Caso algum dos documentos de regularidade fiscal apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

11.10. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação Internet ou junto ao órgão emissor.

11.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.12. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes (**se houver**) à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação, conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE n.º 09, de 16/04/96.

11.13. A declaração relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, constante como item obrigatório de preenchimento pelo licitante no sistema eletrônico Licitações, se declarada com teor falso, sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto 5.450, de 31/05/2005, e na legislação pertinente.

CAPÍTULO XII – DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.7. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão no site www.licitacoes-e.com.br, no campo MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital.

12.8. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor, tendo o prazo de até **24h (vinte e quatro horas)**, para fazê-lo. Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

13.2. O licitante dispõe do prazo de **3 (três) dias**, a contar da divulgação do vencedor, para apresentação das razões do recurso, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente.

13.3. É assegurado aos licitantes vista imediata aos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sala do Apoio Administrativo – 2º Andar – Av. Padre Antônio Tomás, 2110 – Aldeota – Fortaleza/CE Fone (85) 3462 3459, Fax (85) 3462 3458, e-mail: prt7.cpl@mpt.gov.br.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

13.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os recursos interpostos e as decisões serão divulgadas eletronicamente nos sites: www.licitacoes-e.com.br e no www.prt7.mpt.gov.br.

CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso pendente de decisão administrativa.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XV – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de retirar a nota de empenho, ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.

15.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a licitante vencedora ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser(em) aplicada(s) pelo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

15.3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral do Trabalho.

15.4. Caso a licitante vencedora não cumpra as condições e prazo avençados, estará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos,

configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

15.5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total, ou sobre o valor referente à parte inexecutada, quando do inadimplemento parcial da obrigação, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

15.6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 15.1. deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

15.8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

15.9. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 15.1. deste capítulo e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

15.10. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.(conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações).

15.11. Após a aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CAPÍTULO XVI – DA DOTAÇÃO

16.1. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos constantes no Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho Resumido 063816, constante do vigente Orçamento Geral da União.

CAPÍTULO XVII - DO PAGAMENTO

17.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante as Notas Fiscais de prestação de serviços/faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de seu vencimento, para conferência, ateste e pagamento nesse mesmo prazo. O pagamento será feito em moeda corrente, por intermédio de ordem bancária, até a data do vencimento da fatura, nos termos estabelecidos no Termo Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO XVIII- DO CONTRATO

18.1. Uma vez notificada, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de **5 (cinco) dias úteis** seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Capítulo XV** deste edital.

18.1.1. Quando da assinatura do Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá declarar seu enquadramento legal para efeitos de tributação e as alíquotas aplicáveis para o exercício fiscal em curso.

18.2. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei n.º 10.522, publicada no Diário Oficial do dia 22 de julho de 2002.

18.3. As demais condições inerentes à contratação estão dispostas na **Minuta de Contrato – Anexo II** deste Edital.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

19.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

19.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

19.4. É atribuição do Pregoeiro analisar e decidir, nos primeiros dez minutos da ocorrência de sua desconexão com o sistema eletrônico, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

19.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos Parágrafos 1º e 2º, Inciso II, do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

19.7. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro do prazo estipulado no item **18.1** deste edital, sem justificativa por escrito e aceita pelo Sr. Procurador-Chefe, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no **Capítulo XV** deste Edital.

19.8. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9. Os proponentes intimados a prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.10. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação.

19.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.12. Os casos não previstos no edital serão decididos pelo Pregoeiro, atendendo o que rege a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e os Decretos n.º 3.555/2000, 5.450/2005 e Decreto n.º 3.931/2001.

19.13. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.prt7.mpt.gov.br .

19.14. Contato com o Pregoeiro poderá ser obtido: Por telefone (85) 3462 3459; Fax 85 3462 3458 e e-mail: prt7.cpl@mpt.gov.br.

19.15. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou nos sites www.licitacoes-e.com.br ou www.prt7.mpt.gov.br ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

Fortaleza, 07 de abril de 2014.

Giovana Rocha Façanha
Pregoeira

Aprovo:

Antônio de Oliveira Lima
Procurador-Chefe
PRT 7ª Região

A N E X O I
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2014

TERMO REFERÊNCIA

1 – OBJETO: contratação de serviços de lavagem de veículos para os veículos oficiais da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região durante o presente exercício.

2 – JUSTIFICATIVA: manter em bom estado de asseio e conservação os veículos desta Regional, possibilitando sua circulação para a realização dos serviços e condução dos Procuradores, por ocasião do desempenho de suas atividades institucionais. A distância entre a Sede da PRT 7ª Região e a empresa interessada está limitada ao raio de 10 km (dez quilômetros), primando pelo princípio da economicidade.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Prestação de serviço de lavagem dos veículos oficiais da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região compreende as quantidades estimadas de: 16 (dezesesseis) lavagens simples c/aspiração, 16 (dezesesseis) lavagens a/aspiração e polimento e 2 (duas) lavagens geral, por veículo, durante a vigência contratual que está estimado em 8 meses, da seguinte forma:

- I. **lavagem simples com aspiração:** lavagem da pintura com xampu automotivo e aspiração interna completa com limpeza do painel e dos tapetes;
- II. **lavagem simples com aspiração e polimento:** lavagem da pintura com xampu automotivo, aspiração interna completa com limpeza do painel e dos tapetes e polimento com cera automotiva; e
- III. **lavagem geral, com polimento, aspiração e engraxamento da engrenagem das trações e suspensão (2H, 4H e 4L):** lavagem da pintura com xampu automotivo, aspiração interna completa com limpeza do painel e dos tapetes, lavagem do motor com limpador de alumínio, lavagem do chassi com desengraxante e polimento com cera automotiva.

4 – DADOS COMPLEMENTARES

4.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão realizados no estabelecimento da Contratada, no período estabelecido no presente termo, sempre que solicitado pela Contratante, através de autorização emitida pela Diretora Regional.

4.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A contratação se fará a partir da data de assinatura do contrato a vigor até 31/12/2014.

4.2. LOCALIZAÇÃO DA CONTRATADA: A contratada deverá estar situada dentro do raio de 10 km (dez quilômetros) da sede desta Procuradoria, sito na Av. Padre Antônio Tomás, 2110 – Aldeota – Fortaleza/CE.

4.3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO: imediatamente após realizado os serviços.

- 1.1 **4.3.1.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do serviço e/ou produto verificado posteriormente.

5 – PREÇO REFERÊNCIA

LOTE 01 - LAVAGEM DE VEÍCULOS

Marca/Modelo	Ano	Placas	Lavagem c/aspiração (R\$)	Lavagem c/aspiração e polimento (R\$)	Lavagem Geral (R\$)
VW / Polo Sedan 1.6 Flex	2005	HVS 8152	R\$ 26,00	R\$ 38,50	R\$ 47,50
VW / Polo Sedan 1.6 Flex	2005	HVS 8172	R\$ 26,00	R\$ 38,50	R\$ 47,50
VW/Parati 1.6 Flex	2006	HVS 8132	R\$ 26,00	R\$ 38,50	R\$ 47,50
FIAT/Palio Weekend ELX Flex	2006	HYQ 0152	R\$ 26,00	R\$ 38,50	R\$ 47,50
FIAT/Palio Weekend ELX Flex	2008	HYW 6154	R\$ 26,00	R\$ 38,50	R\$ 47,50
CHEVROLET/Cruze LT	2012	OIE 1031	R\$ 26,00	R\$ 38,50	R\$ 47,50
VEÍCULOS PEQUENOS			R\$ 2.496,00	R\$ 3.696,00	R\$ 570,00
MITSUBISH/Pajero Dakar	2012	OIE 0443	R\$ 33,50	R\$ 49,00	R\$ 64,00
Ford/Ranger – 4x4	2012	OIK 4944	R\$ 33,50	R\$ 49,00	R\$ 64,00
VEÍCULOS GRANDES			R\$ 1.072,00	R\$ 1.568,00	R\$ 256,00
Quantidades de lavagens por veículos (Anual)			16	16	02
Total por Serviço			R\$ 3.568,00	R\$ 5.264,00	R\$ 826,00
Preço Mensal Estimado			R\$ 1.073,11		
Preço Global Estimado			R\$ 9.658,00		

(*) No preço global estimado deverá constar um único valor formado pela soma dos totais dos preços unitários relativos aos serviços contratados no período.

5.1. As propostas deverão indicar os valores unitários e totais, em moeda nacional, devendo o preço ser expresso em algarismos e por extenso, considerando 2 casas decimais após a vírgula.

5.2. Nos preços deverão estar computadas todas as despesas, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à execução do contrato.

5.3. Nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e somente após a devida comprovação, os preços contratados poderão sofrer alteração, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Contratada a sua comprovação.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade perante a Seguridade Social (**INSS**), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), e com a Fazenda Federal (**Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**).

6.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente no Banco do Brasil n.º (...), agência n.º (...), cujo titular é a CONTRATADA.

6.3. Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na agência.

6.4. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida

pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

7 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Caberá a fiscalização do contrato ao Setor de Transportes. Nos impedimentos e/ou afastamentos legais do fiscal titular, suas funções serão desempenhadas pelo substituto designado através de portaria.

7.2 Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Secretaria Regional, para adoção das medidas que julgar convenientes.

7.3 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) efetuar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, durante a vigência do Contrato, nas condições estipuladas no presente Termo, no mesmo prazo e preço apresentados na proposta vencedora.
- b) oferecer, sempre que solicitado por servidor credenciado da PRT 7ª Região, os serviços em horário comercial de funcionamento e em estabelecimento situado num raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da contratante;
- c) apresentar, mensalmente, as notas fiscais, acompanhadas das segundas vias dos comprovantes de prestação dos serviços, no Setor de Transporte;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) o contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) promover os pagamentos na forma e no prazo estipulados no item 6 deste Termo de Referência.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se, convocada dentro do prazo de validade da proposta, a CONTRATADA não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e

contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, e será descredenciado do SICAF, por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira e nas demais cominações legais.

10.2. Além da penalidade prevista no item anterior, a Contratada sujeita-se às seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa:

10.3. Caso a contratada não execute os serviços nas condições e prazos avençados, incorrendo em atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou no início da execução do contrato:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os bens ou produtos poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

10.4. A Contratada estará sujeita também às seguintes penalidades:

a) **advertência.**

b) **multa**, no percentual de **10 % (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato;

c) **multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

10.5. A aplicação das penalidades será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

A N E X O II
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2014

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Lavagem de Veículos que entre si celebram a Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e a Empresa (...).

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, CNPJ 26.989.715/0038-02, com sede na Av. Padre Antônio Tomás, 2110, CEP 60140-160, Aldeota, Fortaleza CE, Fone: 3462-3400, Fax: 3462-3438, e-mail: prt7.cpl@mpt.gov.br, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Doutor (...), nacionalidade, estado civil, portador da CI (...), expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado (...), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (...), no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº (...), do Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, publicada no DOU do dia (...) **CONTRATANTE** e, de outro lado, (...), pessoa jurídica de direito privado, estabelecido (...), CEP: (...), Fone: (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por (...), portador do CPF nº (...), R.G. (...), SSP/UF, resolvem firmar o presente instrumento, mediante Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93, e no que consta do **Processo n.º 081370230/14**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente avença consiste na lavagem de veículos oficiais desta Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, na conformidade do Termo de Referência - Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A previsão de consumo é de 16 (dezesesseis) lavagens simples com aspiração, 16 (dezesesseis) lavagens simples com aspiração e polimento e 2 (duas) lavagens geral, por veículo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As quantidades mencionadas no Parágrafo Primeiro desta cláusula são meramente estimativas, não se obrigando este Regional a contratá-las nos números previstos, podendo haver variações para mais ou para menos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão realizados no estabelecimento da Contratada, no período estabelecido no presente termo, sempre que solicitado pela Contratante, através de autorização emitida pela Diretoria Regional.

DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - É parte integrante deste termo como se aqui estivessem integralmente transcritos a proposta assinada pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os seguintes valores irremovíveis:

Marca/Modelo	Ano	Placas	Lavagem c/aspiração (R\$)	Lavagem c/aspiração e polimento (R\$)	Lavagem Geral(R\$)
VW / Polo Sedan 1.6 Flex	2005	HVS 8152			
VW / Polo Sedan 1.6 Flex	2005	HVS 8172			
VW/Parati 1.6 Flex	2006	HVS 8132			
FIAT/Palio Weekend ELX Flex	2006	HYQ 0152			
FIAT/Palio Weekend ELX Flex	2008	HYW 6154			
CHEVROLET/Cruze LT	2012	OIE 1031			
VEÍCULOS PEQUENOS					
MITSUBISHI/Pajero Dakar	2012	OIE 0443			
Ford/Ranger – 4x4	2012	OIK 4944			
VEÍCULOS GRANDES					
Quantidades de Lavagens por Veículos					
Total por Serviço					
Preço Mensal Estimado					
Preço Global Estimado					

Preço Mensal Estimado = (Valor Global Estimado/ prazo de vigência do Contrato)

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade perante a Seguridade Social (**INSS**), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), e com a Fazenda Federal (**Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente no Banco (...) n.º (...), agência n.º (...), cujo titular é a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Órgão, constante da rubrica 339039, Programa de Trabalho 063816. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativo original n.º 2014NE000___, em (...).

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de recebimento dos serviços será imediatamente após a sua realização.

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do serviço e/ou produto verificados posteriormente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) efetuar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, durante a vigência do Contrato, nas condições estipuladas no presente Termo, no mesmo prazo e preço apresentados na proposta vencedora.
- b) oferecer, sempre que solicitado por servidor credenciado da PRT 7ª Região, os serviços em horário comercial de funcionamento e em estabelecimento situado num raio de até 10 Km (dez quilômetros) da sede da contratante;
- c) apresentar, mensalmente, as notas fiscais, acompanhadas das segundas vias dos comprovantes de prestação dos serviços, no Setor de Transporte;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) a contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

1.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- b) fiscalizar a Contratada na execução dos serviços, atestando as notas fiscais/faturas para o efetivo pagamento.
- c) promover os pagamentos na forma e no prazo estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a fiscalização do Contrato ao Setor de Transportes da Contratante. Nos impedimentos e/ou afastamentos legais dos fiscais titulares, suas funções serão desempenhadas pelos substitutos designados através de Portaria expedida pelo Procurador-Chefe desta Procuradoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos fiscais do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos fiscais do Contrato, em tempo oportuno, à chefia superior, para adoção das medidas que julgar convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelos fiscais do Contrato através do telefone (85) 3462-3400.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Se, convocada dentro do prazo de validade da proposta, a CONTRATADA não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, e será descredenciado do SICAF, por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Além da penalidade prevista na Cláusula Décima, a Contratada sujeita-se às seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a contratada não execute os serviços nas condições e prazos avençados, incorrendo em atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou no início da execução do contrato:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os bens ou produtos poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada estará sujeita também às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa, no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato;

c) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das penalidades será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - CE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

A N E X O III
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2014

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ___/2013, a (nome completo da proponente), sediada(o) (endereço completo), inscrito no CNJP n.º (...), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (...) e do CPF n.º (...), **DECLARA**, sob as penas da lei:

para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze, na condição de aprendiz (...) **(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

nos termos da Resolução n.º 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que:

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); **ou**

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União abaixo identificado(s): **(informar nome completo, cargo, Órgão de lotação e grau de parentesco)**;

declara sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **(conforme o caso)**, na forma da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006; e

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE n.º 09, de 16/04/96).

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

OBS.: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), (data)

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

1.2 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.
1.3 Publicada no D.O.U, n.º 178, seção I, pág. 80, de 17.09.09

OBS.: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.

-----**FINAL DE TEXTO.**